

CONTRATO

Contrato nº 0394 /2020-SMS.

Processo nº P128880/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, Sobral, Ceará, nº 373, CEP: 62011-000, neste ato representa da por sua Secretária da Saúde a **Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME**, com sede na cidade de Sobral, Estado de Ceará, sito à Rua Luis Frota Carneiro, nº 1045, E-mail rapidosobralense@hotmail.com, Telefone: (88) 3611.3022 / 9 9693.0066, inscrita no CNPJ sob o nº 12.028.750/0001-50, doravante denominada **CONTRATA**, representada neste ato pelo **Sr. OSCAR PONTE DE ALCÂNTARA**, portador da Carteira de Identidade nº 2005031071106 SSP/CE e do CPF nº 017.569.223-81, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua caete, nº 372, Bairro: Alto do Cristo, CEP 62.020.420. Tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 079/2020, ata de registro de preços nº 074/2020 - SMS** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 079/2020, ata de registro de preços nº 074/2020SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato prestação de serviços de locação de veículos, que serão destinados ao uso das demandas do setor de transporte e unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado(s):

| Item | Unid. | Qtd | Descrição | Vr. Unitário | Vr.Total |
|------|-------|-----|-----------|--------------|----------|
|------|-------|-----|-----------|--------------|----------|


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

| | | | | | |
|----------------------------|---------|---|--|---------------|----------------------|
| 1 | SERVIÇO | 1 | <p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN. COMPLEMENTO: LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES DE VEÍCULO TIPO "VAN", COM MOTOR NO MÍNIMO 127 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO A PARTIR DE 2018/2018, CÂMBIO MANUAL, AR- CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TOCA CD, ALARME, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, TETO ALTO, PARA TRANSPORTE DE COMITIVAS (SERVIDORES), PACIENTES E PEQUENAS CARGAS. NO ATO DA ENTREGA OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR COM SEUS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO E COM TODA A DOCUMENTAÇÃO TOTALMENTE REGULARIZADA E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO VIGENTE E OS VIDROS REVESTIDOS COM PELÍCULA PROTETORA SOLAR NO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO NA RESOLUÇÃO N.º 254/2007 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO E SUAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS POR MEIO DA DELIBERAÇÃO 078/09 E PELAS RESOLUÇÕES 386/11, 580/16 E 707/17. OBS: O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA).</p> | R\$ 83.700,00 | R\$ 83.700,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM | | | | | R\$ 83.700,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos).**

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturacorrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.0072.2279.33903900.1214000000 – Federal.

0701.10.301.0072.2279.33903900.1211000000 – Municipal.

0701.10.302.0072.2302.33903900.1214000000 – Federal.

0701.10.302.0072.2302.33903900.1211000000 – Municipal.

0701.10.305.0072.2305.33903900.1214000000 – Federal.

0701.10.122.0073.1360.33903900.1214000000 – Federal.

0701.10.122.0073.1360.33903900.1211000000 – Municipal.

0701.10.122.0073.1360.33903900.1220000002 – Estadual.

0701.10.122.0073.1360.33903900.1290000000 - Outros recursos vinculados à Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no DOM.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão

considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, de correntes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, de feitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes e multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.12. Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceitua o art. 1º da Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.

11.13. Será por conta da CONTRATADA o emplacamento e outros encargos necessários à execução dos

serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.

11.13.1. Estabelecer a programação de manutenção preventiva de sua frota locada.

11.13.2. A CONTRATADA deverá manter no veículo um formulário específico com anotações das datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao Setor de Transporte/Administrador do contrato.

11.13.3. Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, o Município de Sobral comunicará o fato à CONTRATADA, que providenciará os serviços, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização.

11.13.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive mão de obra, material, revisão, reposição de peças gastas com uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes e/ou possuir seguro com cobertura total em todos os veículos; troca de pneus, troca de óleo.

11.14. A contratada deverá apresentar comprovante de SEGURO TOTAL DO REFERIDO BEM, cuja apólice é pré-requisito para a assinatura do contrato entre as partes.

11.14.1. O seguro total deverá cobrir carroceria, vidros, acessórios e opcionais, contemplando colisão, incêndio e roubo, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, incluindo o pagamento da franquia do seguro.

11.15. Nas apólices de seguro devem constar obrigatoriamente direito a carro reserva ENQUANTO PERDURAR A IMOBILIZAÇÃO e com o mesmo perfil do veículo segurado/sinistrado.

11.16. Utilizar veículos conforme categorias descritas neste termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização dos veículos.

11.16.1. Entregar os veículos revisados e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

11.17. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos que prestarão os serviços nas respectivas categorias, exigidas pela legislação pertinente, bem como, e obrigatório de cada um dos veículos, isentando a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo, atualizar os documentos junto à Coordenação de Transportes da SMS/Sobral.

11.18. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria da Saúde/Sobral.

11.19. Relatar à Gerência da Célula de Transportes da Secretaria toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.

11.20. A contratada deverá substituir, imediatamente, um veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade.

11.21. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) é vedada a sublocação de veículos, sejam de propriedade de particulares ou sejam carros de praça (táxi).

11.22. Os veículos dos ITENS 1 (UM) e 2 (DOIS) deverão ser entregues com todas as apólices de seguro, obrigando-se a contratada, por si ou através de seguradora, a cobrir todos os custos de manutenções preventivas e corretivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que porventura venham a ocorrer, inclusive a terceiros.

11.23. Os veículos relativos aos itens já homologados no processo licitatório deverão ser apresentados à Gerência de Transportes no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado a partir da assinatura por

parte do licitante do anexo A (DOCUMENTO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO) deste termo.

11.24. Obriga-se a CONTRATADA a trocar os pneus dos veículos de acordo com as exigências do art. 4º da Resolução do CONTRAN nº 558/1980, sendo proibida a colocação de pneusrecondicionados.

11.25. É reservado o direito de solicitar, em qualquer tempo, a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suasalterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Disponibilizar MOTORISTA E COMBUSTÍVEL para execução doserviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Giovanni Andrade Menescal**, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral-CE, gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintespenalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e porocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgãocontratante.

14.1.1.4. Multade 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação daadvertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento dadespesa;

- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento e equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada em garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 08 de Outubro de 2020.


REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CONTRATANTE

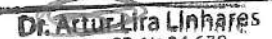

OSCAR PONTE DE ALCÂNTARA
CPF nº 017.569.223-81
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 059.203.743-06

2. 
CPF: 07.750.067-09

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Dr. Aquilina Linhares
OAB - CE Nº 34.679
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Administrativos - SMS

Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 028/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 35.687,00 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais). PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Municipal (DOM). DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gisvaldo Cavalcante Prado. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0391/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ nº 12.028.750/0001-50. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de veículos, que serão destinados ao uso das demandas do setor de transporte e unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 079/2020, ata de registro de preços nº 074/2020 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral - CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Oscar Ponte de Alcântara. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0392/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.238.951/0001-54. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de equipamentos e acessórios hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, destinados aos pacientes atendidos pelo programa de Internação Domiciliar e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 140/2019, ata de registro de preços nº 007/2020 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 487.167,10 (quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e sete reais e dez centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Carlos Alberto Mendes Sousa. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2018-SMS. CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, por meio da sua Secretária, Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADO: OFTALMOCLÍNICA SOBRALENSE LTDA, CNPJ: 23.460.066/0001-60. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do contrato nº 290/2018-SMS cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de procedimentos oftalmológicos, destinados aos pacientes atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense - SACS. VALOR: O valor importa a quantia de 34.856,85 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), dentro do máximo permitido por Lei. DATA: 08 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Aduato Vasconcelos Filho. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0296/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP. CNPJ: 23.706.033/0001-57. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0296/2020, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020 - SMS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL de acordo com a solicitação da empresa, em conformidade com a Cláusula 11.2 do contrato, que passará a ser de LAISE DE LIMA E SILVA - EPP para MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme o processo nº P128030/2020. Sobral, 08 de outubro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0297/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP. CNPJ: 23.706.033/0001-57. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0297/2020, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020 - SMS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL de acordo com a solicitação da empresa, em conformidade com a Cláusula 11.2 do contrato, que passará a ser de LAISE DE LIMA E SILVA - EPP para MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme o processo nº P128044/2020. Sobral, 08 de outubro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0301/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP. CNPJ: 23.706.033/0001-57. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0301/2020, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020 - SMS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL de acordo com a solicitação da empresa, em conformidade com a Cláusula 11.2 do contrato, que passará a ser de LAISE DE LIMA E SILVA - EPP para MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme o processo nº P128034/2020. Sobral, 08 de outubro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0305/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP. CNPJ: 23.706.033/0001-57. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0305/2020, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020 - SMS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL de acordo com a solicitação da empresa, em conformidade com a Cláusula 11.2 do contrato, que passará a ser de LAISE DE LIMA E SILVA - EPP para MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme o processo nº P128029/2020. Sobral, 08 de outubro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0307/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP. CNPJ: 23.706.033/0001-57. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0307/2020, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020 - SMS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL de acordo com a solicitação da empresa, em conformidade com a Cláusula 11.2 do contrato, que passará a ser de LAISE DE LIMA E SILVA - EPP para MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme o processo nº P128026/2020. Sobral, 08 de outubro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0309/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP. CNPJ: 23.706.033/0001-57. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0309/2020, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020 - SMS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL de acordo com a solicitação da empresa, em conformidade com a Cláusula 11.2 do contrato, que passará a ser de LAISE DE LIMA E SILVA - EPP para MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme o processo nº P128047/2020. Sobral, 08 de outubro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0310/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP. CNPJ: 23.706.033/0001-57. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0310/2020, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 - SMS, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL de acordo com a solicitação da empresa, em conformidade com a Cláusula 11.2 do contrato, que passará a ser de LAISE DE LIMA E SILVA - EPP para MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme o processo nº P128041/2020. Sobral, 08 de outubro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0362/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 390/2020-SMS

Extrato do Contrato Nº 0390/2020-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: Empresa GIS MIUDEZAS LTDA-ME. CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32. Objeto: Aquisição de ração de uso animal destinada à Unidade de Vigilância de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2020. Valor Global: R\$ 35.687,00 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais). Prazo de Vigência e Execução: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Municipal (DOM). Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Gisvaldo Cavalcante Prado. Data da Assinatura: 08 de outubro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica Da SMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 391/2020-SMS

Extrato do Contrato Nº 0391/2020-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: Empresa SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME. CNPJ sob o nº 12.028.750/0001-50. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Prestação de serviços de locação de veículos, que serão destinados ao uso das demandas do setor de transporte e unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 079/2020, Ata de Registro de Preços Nº 074/2020 - SMS. Valor Global: R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais). Da Fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral - CE. Prazo de Vigência: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Oscar Ponte de Alcântara. Data da Assinatura: 08 de outubro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2020-SMS

Extrato do Contrato Nº 0392/2020-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: Empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54. OBJETO: Constitui Objeto deste Contrato a Prestação de serviços de locação de equipamentos e acessórios hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, destinados aos pacientes atendidos pelo programa de Internação Domiciliar e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 140/2019, Ata de Registro de Preços Nº 007/2020 - SMS. Valor Global: R\$ 487.167,10 (quatrocentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e sete reais e dez centavos). Prazo de Vigência e Execução: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Carlos Alberto Mendes Sousa. Data da Assinatura: 08 de outubro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

AVISO DE ALTERAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 6/2020-SEINF

Nova Data de Abertura: 17 de Novembro de 2020, às 09h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra do sistema de esgotamento sanitário do bairro José Euclides, no município de Sobral-CE. Modalidade: Concorrência Pública Internacional Nº 006/2020-SEINF - Adendo Nº 02. JUSTIFICATIVA: Retificação na planilha orçamentária e data de abertura. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) e a Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, Sobral. Fone: (88) 3677-1157.

Sobral-CE, 8 de outubro de 2020.

KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 7.013/2020 - TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, notifica aos interessados, que a abertura da proposta se dará dia 13 de outubro de 2020 às 11:00hrs na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - Solonópole-CE - CEP Nº 63.620-000. cujo objeto é: Contratação, por meio de Menor Preço Global por item, de empresa especializada para fornecimento de Sistemas de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRIDE para os prédios públicos do Município de Solonópole - CE, compreendendo a elaboração do Projeto Executivo, Caderno de Especificações e Encargos, aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais no local da instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, comissionamento de acordo com os termos deste Termo de Referência.

Solonópole - CE, 8 de outubro de 2020

MARIA MONICA BARBOSA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5.005/2020-PE

A Comissão de Pregão torna público que está disponível na sala de licitações na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Planalto dos Colibris, no Prédio da Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Tauá/CE e sites: www.bli.org.br e http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes o Edital de Pregão Eletrônico nº 05.005/2020-PE, para aquisição de material esportivo destinados a Praça de Esporte e Cultura (Praça PEC), para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tauá - CE. Data do Início de Cadastro de Proposta de Preços: a partir de 09 de outubro de 2020 a partir das 08:00 horas (horário de Brasília); Data de Abertura de Propostas: 23 de outubro de 2020 das 08:00 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF); Data da Disputa de Preços: 23 de outubro de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

Tauá-CE, 8 de outubro de 2020

GERVINA MARIA DE ABREU PAIXÃO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08.004/2020-TP

Analisando o Edital de Julgamento da Tomada de Preços Nº 08.004/2020-TP, que trata da pavimentação em piçarra da estrada vicinal nos trechos Corregos da Volta, Ubaia e Cajueiro Ferrado, e no trecho Oiticica até Munguba - PT-1064628/58 no Município de Trairi/CE, tudo conforme especificações contidas no projeto básico, Homologo o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e Adjudico o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es) a saber Dinamic Serviços EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 11.129.714/0001-10, com o Valor Global de R\$ 922.783,72 (novecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), com fundamento no artigo 38, VII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Trairi, 8 de outubro de 2020

WILTON JORGE LINHARES
Secretário Municipal de Infraestrutura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7.002/2020 - CP

Analisando o Edital de Julgamento da Concorrência Nº 07.002/2020 - CP, que trata da construção da casa dos conselhos na sede do Município de Trairi-CE, tudo conforme especificações contidas no projeto básico, Homologo o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e Adjudico o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es) a saber: CALMAC - Construtora Alves Machado LTDA, inscrito no CNPJ Nº 00.375.792/0001-89, com o valor para o único lote de R\$ 386.037,84 (trezentos e oitenta e seis mil, trinta e sete reais e quatro centavos), com fundamento no artigo 38, VII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Trairi, 6 de outubro de 2020

NATÁLIA RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Assist. Social e Trabalho

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8.005/2020-TP

Analisando o Edital de Julgamento da Tomada de Preços Nº 08.005/2020-TP, que trata da pavimentação em pedra tosca na localidade de Canaã no Município de Trairi - CE, tudo conforme especificações contidas no projeto básico, Homologo o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e Adjudico o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es) a saber Prime Construções e Locações LTDA, inscrito no CNPJ Nº 19.967.758/0001-21, com o valor global de R\$ 972.940,10 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos), com fundamento no artigo 38, VII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Trairi, 8 de outubro de 2020

WILTON JORGE LINHARES
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 2020.04.08.4. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, resolvem alterar o valor mensal do contrato, conforme Art. 65, Inciso I, "b" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Contratante: Secretaria Municipal De Saúde. Contratada: A. C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI. Data da Assinatura do Aditivo: 25 de Setembro de 2020.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDERESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020-FMS

Proc. nº 1485/2020 - Código TCE/ES nº 2020.008E0500001.01.0001
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE; HABILITADAS: MARCO A S TEIXEIRA ENGENHARIA, OPTAR ENGENHARIA LTDA - ME, SANTOS E PEDROSA LTDA e CHOTÉ CONSTRUÇÕES LTDA ME. Prazo para recurso: 05 (cinco) dias úteis. Não havendo recurso, fica agendada desde já a Sessão para Julgamento das Propostas para o dia 21/10/2020 (quarta-feira), às 13h. Maiores informações no Setor de Compras, Licitações e Contratos, podendo ser acessado em dias úteis, das 12h às 18h, ou através dos seguintes contatos: Site: www.apicaca.es.gov.br; Tel.: (28) 3557.1300; E-mail: licitacao@apicaca.es.gov.br; Facebook: licitacaoapicaca.

MARCIO MANHÃES MOTTA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 009/2020.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória Nº 926/2020 e Medida Provisória Nº 961/2020, DISPENSA a instauração de Procedimento Licitatório para locação de tendas e separadores de público, para serem utilizados nos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o Parecer Jurídico Nº 00138/2020, da Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL.

Será contratada para fornecer o objeto em questão a empresa RPL SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURAS E EVENTOS, CNPJ: 10.673.605/0001-05, no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Eis a justificativa.

Barra de São Francisco, 08 de outubro de 2020

RAFAEL TARTAGLIAS PARTELLI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 29 de setembro de 2020, ISSN 1677-7069, diário oficial da união, seção 3, página 180. ONDE SE LE: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12140000000 (Recurso Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). LEIA-SE: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Federal Covid 19) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

